

LEI Nº 3.964, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de comedouro e bebedouro em vias públicas para animais em situação de abandono.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação, por empresas ou particulares, de comedouros e bebedouros para animais em situação de abandono nas ruas do município de Timóteo.

Art. 2º Os comedouros e bebedouros de que trata esta Lei deverão:

I - conter água potável em condições ideais de higiene e uso, fornecida pela empresa de abastecimento municipal e/ou associações de proteção animal;

II - conter ração em condições ideais, respeitados os métodos adequados de armazenamento e a data de validade;

III - ser confeccionados de materiais resistente e impermeável;

IV - ser instalados fora das dependências sanitárias;

V - receber manutenção periodicamente;

VI - ter boas condições de higiene;

VII - serem sinalizados, informando suas finalidades, bem como o nome da empresa e/ou responsável pelo equipamento.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal estabelecer os mecanismos e as diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 04 de janeiro de 2024; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo